



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

CONTRATO N° 072/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.741.490/0001-30 com sede na RUA VALDIR KRUGER, neste ato representada por Sra. BRUNA KENIA BREZOLIM COPPETTI ALCANTARA , nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão SÓCIA ADMINISTRADORA, portadora do RG 5.466.681 e inscrita no CPF n.º 070.332.289-37, residente e domiciliado na RUA CARLOS JENSEN 128 BAIRRO ITOUPAVA SECA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021 de vinte e três de junho de 2021 homologado em vinte e oito de junho de 2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/UNID	VALOR UNIT. R\$	R\$ VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO para o Poder Executivo Municipal de Major Vieira para o período 2021-2024, tendo como paradigma metodológico e instrumental o Planejamento Estratégico Situacional – P.E.S., e contemplando o Gerenciamento de Projetos, o Monitoramento da Execução e a Avaliação de Resultados.	264 horas	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)				R\$ 47.520,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA “P.E.S.” (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL), PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- 2.1. Ao presente contrato é dado o valor total de **R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)**, para serviços de assessoria para elaboração e implantação de Planejamento Estratégico Situacional conforme anexos do edital;
- 2.2. O pagamento pelos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
- 2.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 2.4. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 3.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida determinada pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.
- 3.3. Farão parte do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após assinatura deste.
- 4.2. A Prestação de serviços de assessoria para elaboração do Planejamento Estratégico para o Poder Executivo Municipal de Major Vieira para o período 2021-2024, tendo como paradigma metodológico e instrumental o Planejamento Estratégico Situacional – P.E.S., e contemplando o Gerenciamento de Projetos, o Monitoramento da Execução e a Avaliação de Resultados.
- 4.3. A prestação dos serviços dar-se-á através de consultoria técnica especializada, com dedicação de 22 horas de trabalho mensais, com período de duração de doze meses, totalizando 264 horas técnicas conforme segue:
- a) Acompanhamento e execução das atividades de forma presencial, na sede do contratante ou em local por nós designado, por período de 8 (oito) horas semanais, prestadas quinzenalmente e, portanto, totalizando 16 (dezesesseis) horas de assessoria presencial por mês;
 - b) Acompanhamento e execução das atividades de forma remota e não presencial, exercida por meio eletrônico, por período de 4 (quatro) horas semanais, prestadas quinzenalmente em alternância com as horas de serviço presenciais e, portanto, totalizando 8 (oito) horas de assessoria remota e não presencial por mês;
- 4.3.1. Seguindo a Metodologia do PES o cronograma de trabalho deverá seguir a seguinte ordem metodológica:
- a) Definição da Grande Estratégia;
 - b) Análise situacional;
 - c) Estabelecimento da Situação Objetivo (SO);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- d) Análise Estratégica – A viabilidade do Plano;
- e) Análise de Atores;
- f) Definição da Imagem da Cidade (IC) e da Imagem de Governo (IG) e das Marcas (M) que darão sustentação ao PP;
- g) Plano de Ação e plano Operacional;
- h) Gestão do Plano – Sistema de Gerenciamento;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, terá início no dia de sua assinatura e poderá ser prorrogada, via termo aditivo, caso haja interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 57º da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

- 03.01 – Sec. de Adm. e Planejamento
- 2003 – Manut. da Sec. de Adm. e Finanças
- 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

- a) Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;
- b) A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.
- c) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.
- d) A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).
- e) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;
- f) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- h) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;
- i) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- j) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- k) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- l) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- m) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, para este fim;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para a sua correção.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado entrega dos produtos, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado como fiscal do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, o servidor Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico o Sr. Joel laves Martins nomeado pela Portaria Nº 165 de 19 de abril de 2021, ao qual compete:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

II - Comunicar ao gestor eventuais atrasos na execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IV - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao setor responsável;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.4. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 28 de junho de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Atto Consultoria e Ass. Em Pla. Est LTDA-ME
BRUNA K. B. C. ALCANTARA
Detentora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: